



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

Doc 552



PROCESSO Nº 1501 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 63/83

1ª JCI-GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOANA D'ARC DE GODOI e Outras(+2)
Endereço Av. Bahia, nº 125, -Pontalina-GO.

TRAMITAÇÃO
03/08/83 às 13,15 hs.

ADVOGADO : Dr. João Rosa Pinto
Endereço Rua Minas Gerais, 471, Pontalina-GO.

Arquivado

RECLAMADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
Endereço Av. Rui Barbosa, s/n., Pça. da Igreja.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de junho

do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.

Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria, assino este termo.

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Joana D'Arc de Godoi e Outras (+ 2)

1501/83.

Prefeitura Municipal de Pontalina

Goiânia

06/06/83

3001/83

Aviso prévio, férias, etc.

Escrita

João Rosa Pinto

1ª

Audiência: dia 03 de agosto de 83 às 13:15 hs.

JOÃO ROSA PINTO

ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA -GO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 03/06/83
C. P. S. DISTRIBUIÇÃO

DISP. Nº 3005/83
12 J.C.A.

RTES.: Joana D'arc de Godoi e outras.
RDA.: Prefeitura Municipal de Pontalina
OBJETO: Av. prévio, salários atrasados, 13º salário, férias, indenização etc.

Valor da Causa R\$501.465,60

Rosa

JOANA D'ARC DE GODOI, ADELÍCIA MARIA DA SILVA e MARILEY ALVES PEREIRA, brasileiras, solteiras, professoras, residentes e domiciliadas, na Cidade de Pontalina-Go., na Av. Bahia nº 125 e Rua Alagoas nº 550, doravante denominadas reclamantes, vêm, via do subscritor desta (o.i.), com banca profissional, naquela Cidade, na Rua Minas Gerais nº 471, onde tomará ciência de todos os atos processuais, com fulcro nos arts. 837 e 842 da CLT., apresentarem, como de fato apresentam, uma RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, em desfavor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA, deste Estado, entidade de direito Público, estabelecida na Av. Rui Barbosa S/N., - Praça da Igreja, doravante denominada reclamada, pelos motivos de fato e de direito que passam a expor:

I. As rtes., ingressaram na rda. em 03.02.82; 10.06.81 e 05.06.81, respectivamente, para as funções de professoras do Município, com vencimentos de R\$10.200,00 e R\$6.422,00, ao mês;

II. Que as reclamantes, em um período de aproximadamente 10 meses, no ano de 1982, estiveram cursando em Mor-

JOÃO ROSA PINTO

ADVOGADO

rinhos-Go., juntamente com outras professoras do Município, um curso de magistério, para melhor ensinamento pedagógico, com algumas despesas pagas pela própria Prefeitura, tendo findado o curso no início de novembro/82;

III. Que a partir de novembro/82, as Rtes voltaram a lecionar para a municipalidade, quando em meados de dezembro terminou o ano letivo; no entanto, ficaram à disposição da Prefeitura, ajudando na organização e matrículas para o ano letivo de 1983, até 16.02.83, quando foram dispensadas sem causa e de imediato;

IV. Que receberam seus vencimentos somente até novembro de 82, e até a presente data nenhum acerto foi feito, e por várias vezes procuraram o depto. pessoal da Rda., sendo informadas que nada elas irão receber, por ocasião das rescisões de contratos;

V. Que nunca gozaram férias e nem receberam o 13º de 1982, nem tão pouco optaram pelo FGTS.;

ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT. e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, pedem e reclamam

a) Joana D'arc de Godoi:

Av. Prévio	R\$ 20.736,00
Indenização + c/prej. 20/66	22.464,00
Salários dez/82, jan/83 e 16 dias fev/83	52.531,20
13º salário de 1982 11/12 .	19.008,00
13º salário de 1983 3/12 ..	5.184,00
Férias período 1982/83	<u>20.736,00</u>
total desta reclamante	R\$ 140.659,20

b) Adeliçia Maria da Silva:

Av. prévio	R\$ 20.736,00
Indenização 02 anos + prej. nº 20/66	44.928,00
Sal. dez/82; jan/83 e 16 di as fev/83	52.531,20
13º salário 82	20.736,00
13º salário 3/12 de 83	5.184,00
Férias 81/82	20.736,00
Férias prop. 9/12 -82/83 ..	<u>15.552,00</u>
total desta reclamante	R\$ 180.403,20

Rosa

07

JOÃO ROSA PINTO

ADVOGADO

c) Mariley Alves Pereira:

Av. prévio	R\$ 20.736,00
Indenização 02 anos +prej. 20/66 do STF.....	44.928,00
Sal. dez/82; jan/83 e 16 di as de fev/83	52.531,20
13ª salário de 82	20.736,00
13ª salário 3/12 de 83 ...	5.184,00
férias 81/82	20.736,00
férias 82/83 - 9/12	<u>15.552,00</u>
total desta reclamante ...	R\$180.403,20

TOTAL GERAL RECLAMADO pelas 03 reclamantes R\$501.465,60

NESTAS CONDIÇÕES, é a presente para requerer se digne Vossa Excelência, determinar a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo Lourenço Borges, para acompanhar a presente reclamação até final decisão que julgará procedente a reclamação, condenando à rda., às verbas reclamadas, mais juros legais, correção monetária, custas e demais pronunciações de direito.

Outrossim, requer uma vez não pagas as verbas incontestas na 1ª audiência, o pagamento das mesmas em dobro.

Protestam as Rtes., pela apresentação de todas as provas permitidas em direito, especialmente pelo depoimento pessoal do representante da rda., sob pena de confesso, juntada de documentos, inquirição de testemunhas, que apresentarão espontaneamente, exames etc.

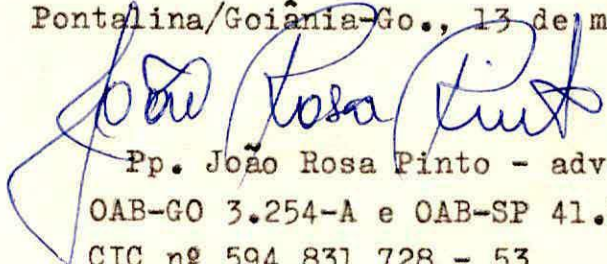
Dá-se a esta o valor de R\$501.465,60, para todos os fins

Termos em que,

com os documentos inclusos,

Pp. deferimento.

Pontalina/Goiânia-Go., 13 de maio de 1983.



Pp. João Rosa Pinto - adv.

OAB-GO 3.254-A e OAB-SP 41.841.

CIC nº 594 831 728 - 53

Rua Minas Gerais nº 471 - Pontalina-Go.

Fone 471 - 12 54

04
08

JOÃO ROSA PINTO

ADVOGADO

05
out

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento particular de procuração, JOANA D'ARC DE GODOI, ADELÍCIA MARIA DA SILVA e MARILEY ALVES PEREIRA, brasileiras, solteiras, professoras, residentes e domiciliadas nesta Cidade de Pontalina-Go., na Av. Bahia nº 125, Vila Alegretim? e Rua Alagoas nº 950, NOMEIAM e CONSTITUI como bastante procurador e advogado, o Sr. João Rosa Pinto, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na OAB, Seções de Goiás e São Paulo, sob os nºs. 3.254-A e 41.841, com banca profissional na Cidade de Pontalina-Go., na Rua Minas Gerais nº 471, onde tomará ciência de todos os atos processuais e especialmente para promover AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor da Prefeitura Municipal de Pontalina-Go., com sede na Praça "LÚCIO LINCOLN", podendo para tanto, fazer acordos, transigir, desistir, recorrer se necessário for, e enfim praticar todos os demais atos para o bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive o de substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Pontalina-Go., 06 de abril de 1983

Joana D'arc de Godoi
Joana D'arc de Godoi

Adelicia Maria da Silva
Adelícia Maria da Silva

Mariley Alves Pereira
Mariley Alves Pereira

COMARCA DE PONTALINA - GO.
JARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO - REG. DE IMÓVEIS
Reconheço verdadeira a Firma *[assinatura]*

[assinatura] de que dou Fé.
Em testemunho *[assinatura]* da Verdade.
Pontalina *03* de *Junho* de *1983*

ABELIAO

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
Alano dos Reis e Souza
TÁBUA OFICIAL
José Luiz de Freitas
SUBSTITUTO
PONTALINA - GOIÁS

06
24/8

Empregador Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua Av. Comercial N° 320

Município Pontalina Est. goin

Esp. do estabelecimento Público

Cargo Professora

C.B.O. n° 14

Data admissão 10 de Junho de 19 81

Registro n° Fls/Ficha

Remuneração especificada 6.400,00 (seis mil quatrocentos e nintenta e dois reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

AMÉLIO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Assinatura do empregador

02
24/8

Empregador

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. n°

Data admissão de de 19

Registro n° Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Assinatura do empregador

02
24/8

ANOTAÇÕES GERAIS

o método, alteração do contrato de trabalho, registros das anotações autorizadas por lei)

31

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 03 documentos, numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

João, 07 de 06 de 19 81

[Assinatura]
Diretor de Secretaria

ref.

07
24/3

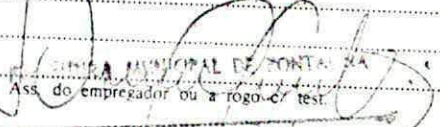
CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Prefeitura Municipal de Pontalina - GO
Rua da Liberdade Nº 320
Município Pontalina Est. Goiás
Esp. do estabelecimento Pública
Cargo Fazendeiro

C.B.O. nº minim 06
Data admissão 05 de Junho de 19 81

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada salário de 20 (vinte) reais
Quinze dias de férias e dois dias
gratias


Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
RENATO DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

1º
2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º
2º

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº
Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

08
01/03

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 25.400,52 Para Cr\$ 7.200,00

Na função de Coleteiro

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em 11.121,52 Para Cr\$ 26.736,00

Na função de Coleteiro

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Assinatura do empregador

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a
ção reclamatória:

Nº de laudas: GREIS

Instrumento de procuração: Uma


~~Folhas~~ de documentos diversos: Quatro

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes-
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga-
mento de Goiânia, sob o nº 3002/83, conforme Ata la-
vrada no livro de Distribuição nº 02.

CERTIFICO também que foi designada a data
de 03 de Agosto de 1983, às 13:15, para
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica-
do ciente.

Goiânia, 06 de JUNHO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos
e Mandados Judiciais



10
21/8

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia
 proc.1.501/83
 NOTIFICAÇÃO Nº 3.797/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
 JOANA D'ARC DE GODOI E OUTROS (+02)

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13.15 (treze e quinze) horas do dia 03 (três) do mês de junho agosto, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 07 de junho de 1983

Diretor da Secretaria
 Maria da Glória de Sousa
 Tão, Judiciário

Not. nº 3.797/83

Ilmº. S.ª.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
 Av. Rui Barbosa s/nº - Pça. da Igreja
 PONTALINA/GO

TRT 1.1.1237

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº 794518
 Em 08 / 06 / 19 83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1501 / 83.

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 1983,
às 13:15 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento! da reclamação
ajuizada por JOANA D'ARC DE GODOI e outros
contra PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
relativa a aviso, etc .

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 13,20 horas, ausente o recte., presente apenas
o representante da recda., Sr. Carlos Alberto Ferreira de Freitas.
A seguir, face a ausência do recte., resolveu a ..
Junta, por unanimidade, arquivar sua reclamatória na forma da lei.
Custas, pelo recte., no importe de Cr\$14.853,00, ...
calculadas sobre Cr\$59, digo, calculadas sobre Cr\$501.465,60, valor
dado à causa, isento.

Às 13,36 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura]
Vogal H. dos Empregados
[Assinatura]

3001/83

12

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOI
GOIÂNIA-GO.



J. como requer.

Em 10/08/1983

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Proc. nº

RTES.: Joana Darcá de Godoi e outras.

RDA.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

JOANA DARC DE GODÓI, ADELÍCIA MARIA DA SILVA e MARILEY ALVES PEREIRA, devidamente qualificadas nos autos da Reclamatória Trabalhista que promovem em desfavor da Prefeitura Municipal de Pontalina, vêm, via do subscritor desta, com procuração lá anexada, à honrosa presença de Vossa Excelência, consoante faculdade expressa na CLT., expor e afinal requerer o seguinte:

I. Que propuseram as Rtes. a presente reclamação, visando um direito que julgam líquido e certo, porquanto estiveram à disposição da Rda. no período lá incerido;

II. Que após a notificação da Rda., passou esta a precioná-las, alegando que o estágio a que estão obrigadas pelas normas do Conselho de Educação, não serão a elas fornecidos mesmo dando aulas gratuitamente como vem dando, e a receberem por parte do Estabelecimento um Certificado do Estágio com aptidões para que exerçam o magistério;

III. Que diante de tantas pressões, ameaças de alguns políticos e supervisores e diretores de estabelecimento de ensino e da Rda. outra alternativa não resta as rtes, pessoas humildes e simples, senão:

a) Requererem à Vossa Excelência, a desistência da presente reclamação, evitando assim um enorme prejuízo, porquanto já cumpriram mais de 70 do estágio a que estão obrigadas e sujeitas em continuarem à presente reclamação, a um perca total pelas ameaças e pressões sofridas;

b) Seja afinal, homologada o presente pedido, com a consequente arquivamento desta;

c) A contagem das custas e a intimação para o seu pagamento.

Termos em que, j. esta aos autos requeridos, após o benepláci-

to judicial.

P. deferimento.

Pontalina-Go/Goiânia-Go., 23 de julho de 1983.



Pp. João Rosa Pinto

OAB-GO 3.254-A e OAB-SP 41.841.

CIC nº 594 831 728 - 53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de Dez 1.9 83-27


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto